

Publicado no D.O.E. nº 9602
Dia 22, 12, 15



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 004/2015

Protocolo nº 13.241.257-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Salgado Filho**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, CEP 85.620-000, Município de Salgado Filho, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **ALBERTO ARISI**, portador do RG nº 4.186.634-9, inscrito no CPF sob nº 836.827.599-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.241.257-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “a melhoria do atendimento da política de assistência social, através da execução de programas, ações e projetos sociais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.241.257-0, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;

- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:



- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Maristela Angela Cavagnoli Seleski**, portadora do RG nº 3.099.122-2, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Alberto Arisi
Prefeito do Município de
Salgado Filho

TESTEMUNHAS:

1: Bernis gottest Reesdoecker

RG: 3.090.164-9

2: Juliana Wetter

RG: 9.430.764-3

PLACA: AUX-6898
Nº TERMO AJUSTE: 004/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 022/2015
PROTOCOLO: 13.241.257-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, com endereço na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, Salgado Filho PR Cep 85.620-000 – Fone: (46) 35641202, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor, **ALBERTO ARISI**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: **CÓD.RENAVAM – 42.194908-2 -CHASSI - 9BWAA05W6CP071185 ESPÉCIE/TIPO - PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca**, nas seguintes condições:

- 1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.**
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Curitiba, 10 de Dezembro de 2015.



ALBERTO ARISI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios do Anexo I.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 5760.08243174.421, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0.

ANEXO I

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Toledo / 11.999.158-7	5760.0000.5.00303-1 5760.0000.5.00304-1	118/2015	01.12.2015	55.000,00
Toledo / 11.999.156-0	5760.0000.5.00318-1 5760.0000.5.00319-1	117/2015	01.12.2015	110.000,00

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 114543/2015

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 004/2015

Protocolado sob nº 13.241.257-0

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Salgado Filho.

Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 022/2015. Objetivando "a melhoria do atendimento da política de assistência social", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS.

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Autorização Governamental: em 14.04.2015, protocolado nº 13.241.257-0.

Data assinatura: 10.12.2015.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
 114551/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2015

Protocolo: 13.718.571-7

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Instituto de Assistência Social e Saúde São José.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Projeto "Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José", conforme Plano de Trabalho - Delib. 071/2015-CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: P/A 4421, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos: 5760.0000.5.00334-1 e 5760.0000.5.00335-1, Fonte 284 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 30/11/2015, processo nº 13.718.571-7. Assinado em 11/12/2015.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 114549/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e as Entidades do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações para o "Projeto de Atendimento para a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes", Deliberação 133/2014, 067/2015 e 098/2015 - CEDCA/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Dotação Orçamentária: 5760.08243174.421, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 08/10/2015, processo nº 13.708.870-3.

ANEXO I

Entidade/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Grupo SOMA / 13.608.047-4	5760.0000.5.00330-1 5760.0000.5.00331-1	138/2015	01.12.2015	20.235,58
APAE de Arapongas / 13.634.249-5	5760.0000.5.00326-1 5760.0000.5.00327-1	135/2015	01.12.2015	46.718,12
Inst. Prosdócimo Gerra / 13.571.254-0	5760.0000.5.00320-1	131/2015	01.12.2015	96.681,12
Assoc. Antônio e Marcos Cavanis de Castro / 13.625.957-1	5760.0000.5.00328-1	136/2015	01.12.2015	67.220,00
APAE de Paraíso do Norte / 13.637.064-2	5760.0000.5.00329-1	137/2015	01.12.2015	40.400,00
APAE de São João do Cauaí / 13.630.203-5	5760.0000.5.00324-1 5760.0000.5.00325-1	134/2015	01.12.2015	40.420,00

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

114548/2015

Coordenação da Receita do Estado

AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 13.760.599-6

1. **AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, com fulcro no inciso I do art. 33 da Lei Estadual 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 137/2015-NJA/PGE/SEFA e da Informação de Inexigibilidade de Licitação 006/2015-CRE, a contratação da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. para prestação serviços de suporte técnico e prestação de garantia de hardware HP por um período de 60 (sessenta) meses por Inexigibilidade de Licitação sob nº 006/2015-CRE, no valor total de R\$ 205.962,59 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

2. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Gilberto Calixto
 Diretor da CRE

RATIFICAÇÃO

1. **RATIFICO**, com amparo legal no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fulcro no inciso I do art. 33 da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com a Informação nº 137/2015- NJA/PGE/SEFA, a Autorização do Senhor Diretor da Coordenação da Receita do Estado para contratação da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. para prestação serviços de suporte técnico e prestação de garantia de hardware HP por um período de 60 (sessenta) meses por Inexigibilidade de Licitação sob nº 006/2015-CRE, no valor total de R\$ 205.962,59 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), através do processo protocolado sob nº 13.760.599-6.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Estado da Fazenda

114906/2015

**SECRETARIA DA FAZENDA
 INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL N. 5.368/2015**

Protocolo: 13.338.804-4

BENEFICIÁRIA: BOCCHI ATACADO LTDA.

CAD/ICMS PR: 906.01006-21

CNPJ: 16.417.108/0001-14

Endereço: Rodovia BR-277, s/nº, Km 598 - Santos Dumont - Cascavel - PR.

SÚMULA: Atribuição de condição de Substituto Tributário - Cláusula segunda, IV, do Protocolo ICMS 192/2009.

Diante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS - RICMS/2012 e demais requisitos da legislação, concede-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial.

1 - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações de que trata o anexo X do RICMS/2012, relacionadas no Anexo Único deste Regime Especial.

1.1.2. Em virtude do previsto no subitem 1.1., não será retido o imposto devido ao Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações destinadas à Beneficiária com as mercadorias relacionadas nos artigos do anexo X do RICMS/2012, elencados no Anexo Único deste Regime Especial.

1.1.3. A Beneficiária deste Regime Especial deverá, na saída de seu estabelecimento das mercadorias objeto das operações mencionadas no subitem 1.1., reter e recolher o ICMS devido por substituição tributária, na forma prevista na legislação, sendo vedadas as saídas a qualquer título para consumidor final.

1.1.4. A Beneficiária deverá orientar seus fornecedores para fazer constar no campo "observações" da nota fiscal que documentar as operações de que trata o subitem 1.1. a seguinte expressão:

"Operação dispensada da substituição tributária, conforme Regime Especial N. 5.368/2015".

1.2. A Beneficiária, no ato do recebimento de mercadoria cujo imposto devido por substituição tributária já deva ter sido retido por operações anteriores, deverá apropriar-se do respectivo crédito, o qual corresponderá à soma do imposto da operação própria do remetente com o imposto